

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PREGÃO ELETRÔNICO PE– SMC
Nº 903412025

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço *global*, sob o regime de *empreitada por Preço Global*, para prestação de serviços de automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos de eventos, pagos e gratuitos, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, para eventos realizados nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, por intermédio de um software interligado *online* com todos os seus canais de distribuição e venda (pontos de venda, “*call center*”, internet e bilheterias), com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários a seu pleno funcionamento, suporte técnico e de manutenção necessários, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022,**

51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – O Edital será disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), no endereço eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacao.cultura@prefeitura.rio

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacao.cultura@prefeitura.rio

1.8 – A licitação não prosseguirá nos atos posteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão pública de abertura da licitação será realizada nos prazos indicados no item 3.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização da Secretaria Municipal de Cultura (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº SMC-PRO-2025/00993 de 10/04/2025, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 30/09/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 16 de outubro de 2025, às 10 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SMC Nº 90341/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal de Compras do Governo Federal).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a prestação de serviços/o fornecimento contínuo de automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos de eventos, pagos e gratuitos, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, para eventos realizados nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, por intermédio de um software interligado *online* com todos os seus canais de distribuição e venda (pontos de venda, “*call center*”, internet e bilheterias), com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários a seu pleno funcionamento, suporte técnico e de manutenção necessários, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta de dotação orçamentária própria:

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo II, totalizando a importância de R\$ 1.371.900,40 (um milhão, trezentos e setenta e um mil e novecentos reais e quarenta centavos), conforme item 13 do Termo de Referência Anexo I.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o *menor preço global*.

7. PRAZOS

7.1 – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1 – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.2.2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços/produtos.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAFé junto ao Sistema Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.13.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema de Compras do Governo Federal.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.2.1 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata o item 10.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço *global* do objeto licitado.

10.1.3 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.2 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3 – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3.5 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 10.3.1/10.3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.5 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.5.1 – A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.5.2 – Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Final, a Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos, e Documentos de Habilitação descritos no item 13, no prazo de 2 (duas) horas (mínimo de duas horas), contados da convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.5.3 - O prazo estabelecido no item 10.5.2 pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes do findo o prazo.

10.5.4 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.5.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.5.6– Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5.7 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.6 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do contrato, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.6.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no **Decreto Rio nº 18.835/2000**.

10.6.2 – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar na planilha de custo e formação de preço os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

10.7 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.7.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.7.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.8 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.9 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.10 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Cultura - SMC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.11 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.12 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.12.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.12.2 – A apresentação de declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.13 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de todos os campos pertinentes.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.4 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, averiguarão se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, demonstrando a exequibilidade de sua proposta.

11.5 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.6 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.7 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.8 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa *aberto e fechado*.

11.9 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.10 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.10.1 – O licitante somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.10.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.11 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

11.11.1 – Encerrado o prazo previsto no item 11.11, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10(dez) minutos (limitado a dez minutos), a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.11.2 – Encerrado o prazo previsto no item 11.11.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) **superior** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

11.11.3 – Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.11.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.11.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.11.2 e 11.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.11.5 – Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.11.2 e 11.11.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.11.4.

11.11.6 – Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.11.5.

11.12 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.12.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.13 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.14 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço *global*, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance cujo valor seja igual ou inferior ao previsto *para cada item* na estimativa de valores (Anexo II).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta cujo valor seja igual ou inferior ao previsto *para cada item* na estimativa de valores (Anexo II).

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 – Haverá um prazo de 2(duas)horas (mínimo de duas horas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para corrigir documentos enviados anteriormente que apresentem erros e falhas ou acrescentar documentos ausentes identificados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, além dos documentos complementares conforme o item 10.5.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

12.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de *menor valor*, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta ou do lance de *menor valor*.

12.6 – Secretaria Municipal de Cultura - SMC poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) ou amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.6.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações ou amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.6.2 – Na hipótese de não realização, atraso ou de rejeição da demonstração ou amostra apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.7 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de *menor valor*, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de *menor valor*, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Portal de Compras do Governo Federal, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 13.5. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.9.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.8.

12.10 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.11 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.12 - Erros no preenchimento da Planilha da Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de demonstração ou amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

12.14 - Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das demonstrações ou amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.16 - No caso de não haver entrega da demonstração/amostra ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de demonstração/amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

12.17 - Se a(s) demonstrac o ( es)/ amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado n o for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisar  a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-  com a verifica o da(s) demonstrac o ( es)/ amostra(s) e, assim, sucessivamente, at  a verifica o de uma que atenda  s especifica  es constantes no Termo de Refer ncia.

12.18 - Na hip tese de o licitante n o atender  s exig ncias para habilita  o, o pregoeiro examinar  a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classifica  o, at  a apura  o de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.19 - Somente haver  a necessidade de apresenta  o dos documentos originais n o-digitais quando houver d vida em rela  o   integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n  3/2018, art. 4 ,  1 , e art. 6 ,  4 ).

12.19.1 - A verifica  o pelo pregoeiro, em s tios eletr nicos oficiais de  rg os e entidades emissores de certid es constitui meio legal de prova, para fins de habilita  o.

12.20 - Constatada a regularidade dos atos praticados pelo pregoeiro, a autoridade competente adjudicar  o item/o grupo da licita  o   licitante vencedora e homologar .

13. HABILITA  O

13.1 – O julgamento da habilita  o se processar  na forma prevista no item 12.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito  :

- (A) Documenta  o relativa   habilita  o jur dica;
- (B) Documenta  o relativa   habilita  o econ mico–financeira;
- (C) Documenta  o relativa   habilita  o fiscal;
- (D) Documenta  o relativa   habilita  o social e trabalhista;
- (E) Documenta  o relativa   qualifica  o t cnica.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que n o funcionem no Pa s dever o apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, par grafo  nico, da Lei Federal n  14.133/2021.

13.1.2 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens para os quais oferecerá proposta.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (E) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor deste Município, desde que dentro do prazo de validade e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos: ANEXO IV,V,VI,VII,VIII,IX, X e XI.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo VII.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar, inclusive o MEI.

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que **1(um)**. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, inclusive as ME/EPP.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **a 10% (dez por cento)**, do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição.

(B.3.1) A Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar também as certidões emitidas os 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.2) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.3.3) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a concessão de recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.3.4) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a homologação da recuperação extrajudicial, na forma do art. 162 ou do § 5º do art. 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.4) O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual

(DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor Individual.

(B.5) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico SMC nº 90341/2025.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(C.7) No caso de licitante em recuperação judicial, devidamente comprovada nos termos do item 13 (B.3.3), a documentação indicada nos itens 13 (C.3), (C.4) e (C.5) poderá ser substituída por comprovação de decisão judicial em vigor, que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VIII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> ou outro que venha substituí-lo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, no mínimo de 50% da quantidade de ingressos que constam no item 19.2 e conforme definido no item 17, referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ambos do Termo de Referência - ANEXO I, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

(E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo III).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

16. GARANTIA

16.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 – Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

16.2 – No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 1(um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.2.1 – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.3 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

16.4 – A Secretaria Municipal de Cultura - SMC utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.5 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.6 – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia será executada pelo CONTRATANTE, na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

16.7– Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

16.8 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

16.9 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

16.10 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura - SMC adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Cultura - SMC e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela SMC, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do

cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

17.3.2 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente ou com uma de suas entidades.

17.3.3 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas

Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

17.6.1 – A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a Secretaria Municipal de Cultura - SMC e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.9 – Nos casos em que a execução do contrato importar na exclusão do regime do SIMPLES Nacional, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato, no prazo previsto no art. 30, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.11 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados/bens fornecidos.

17.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

17.13 – Em conformidade com o artigo 18 do Decreto Rio nº 51629 de 9 de novembro de 2022 e eventuais alterações posteriores, a gestão contratual do(s) instrumento(s) originado(s) pelo

presente certame deverá ser realizada por pelo menos 1 agente público designado e a fiscalização deve ser realizada por pelo menos 2 (dois) agentes públicos designados.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura - SMC e obedecido o disposto na legislação.

18.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

18.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição dos serviços prestados/bens fornecidos será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria Municipal de Cultura - SMC esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

18.3 – No caso de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IV, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VI.

18.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura - SMC e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

18.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

18.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

19. REAJUSTE

19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24(vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 11/04/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I_o = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

P_o = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Cultura - SMC poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

20.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

20.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

20.3.2 - 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

20.3.3 - Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

20.3.4 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

20.3.6 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.3.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.8 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

20.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

20.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7 - O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

20.8 - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

20.9 – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. FORO

21.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

22.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

22.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
---------	---------------------

Anexo II	Quadro Estimativo de Valores
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo VII	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VIII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo IX	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 27.715/2007
Anexo X	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo XI	Declaração ME/EPP
Anexo XII	Modelo de indicação da localização das instalações
Anexo XIII	Modelo de proposta

22.6 – Este Edital contém 114 (cento e quatorze) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

PREGOEIRO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa prestadora de serviços de automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos de eventos, pagos e gratuitos, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, para eventos realizados nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, por intermédio de um software interligado *online* com todos os seus canais de distribuição e venda (pontos de venda, “*call center*”, internet e bilheterias), com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários a seu pleno funcionamento, suporte técnico e de manutenção necessários, conforme disposto neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação será na modalidade Pregão Eletrônico consoante Art. 28, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de menor preço global, em acordo com o Art. 33, Inciso I, desta Lei Federal, bem como disposto no Decreto Rio 51.078/2022.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro exerce um papel essencial no desenvolvimento sociocultural da cidade, por meio de seus equipamentos culturais distribuídos em seus diversos territórios. A SMC busca compreender a função social, a vocação e o potencial de cada espaço, com o objetivo de fomentar e promover políticas públicas de cultura que atendam às necessidades e expectativas da população.

Dessa forma, a SMC se responsabiliza pela gestão ou cogestão de 9 (nove) Teatros, 9 (nove) Centros Culturais, 13 (treze) Arenas e Areninhas Culturais, e 02 (dois) Museus, sendo reconhecidos pela classe artística e pela população carioca por sua programação marcada pela diversidade e pela qualidade.

Tais equipamentos culturais oferecem uma vasta gama de atrações e experiências artísticas que incentivam a percepção crítica de adultos e crianças, além de contribuir para a formação de novas plateias. Esses espaços também funcionam como laboratórios para artistas que buscam experimentar novas linguagens.

Para apoiar esse processo, a Secretaria Municipal de Cultura necessita contratar um serviço de gerenciamento e comercialização de ingressos por múltiplos canais de distribuição. O objetivo é expandir a oferta, facilitar as vendas, aumentar a taxa de ocupação dos espaços culturais através da democratização do acesso às atividades culturais e aprimorar o processo de emissão de ingressos e gestão das bilheterias.

Com a implementação de um sistema automatizado e eficiente de gerenciamento de informações, espera-se um ganho significativo em termos de qualidade, modernidade, agilidade e confiabilidade no controle das bilheterias. Além disso, o sistema proporcionará um melhor entendimento dos hábitos de consumo do público, contribuindo para uma gestão mais estratégica através de dados sólidos.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 O presente processo licitatório será na Modalidade Pregão Eletrônico.

4.2 Será considerada vencedora do certame a empresa que apresentar sua proposta em plena conformidade com o Edital e seus anexos, e ainda apresentar o menor preço global.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Menor Preço Global.

6. DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ter sua demanda aumentada e o contrato prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O serviço deverá oferecer a venda e distribuição de bilhetes de forma online, por meio de uma plataforma própria na internet e por aplicativo de celular desenvolvido pela empresa. O sistema precisa ser de fácil entendimento, com uma interface intuitiva, permitindo que o consumidor realize o cadastro e a compra de maneira simples. Além disso, deverá possibilitar a visualização da oferta de ingressos para espetáculos e eventos em todos os equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura mencionados neste Termo. O sistema também deve permitir a visualização em tempo real dos assentos reservados, tanto para compras presenciais quanto online, nos espaços onde isso for necessário, conforme indicado pela Secretaria. Deve ser possível realizar o cancelamento de reservas pela internet, além de gerar relatórios operacionais e gerenciais e oferecer controle remoto via web.

7.1.1 O serviço deverá disponibilizar em plataforma online de venda e distribuição de bilhetes as informações de todos os espetáculos/eventos que estão disponíveis para venda em domínio próprio, contendo a imagem de divulgação do referido evento, permitindo ao usuário visualizar a oferta de bilhetes disponíveis na rede, assim como as informações de locais, horários e datas dos eventos, duração e demais informações necessárias para a

compra do bilhete. A plataforma deverá ser amplamente divulgada, acessível e de acesso gratuito.

7.1.2 O serviço deverá disponibilizar aplicativo de oferta e venda de bilhetes em pelo menos 02 (duas) plataformas: Android e iOS.

7.1.3 Caso a empresa já possua uma plataforma própria de venda e retirada de ingressos, deverá disponibilizar os eventos nesta plataforma também, de forma que dê ampla divulgação às apresentações criadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.1.4 O mapa das salas de apresentações deverá ser disponibilizado em todas as plataformas, nas quais deverão constar assentos vendidos, reservados e disponíveis, ocorrendo simultaneamente na internet e em aplicativo de celular.

7.2 O serviço deverá prever a implantação de toda infraestrutura necessária à sua execução:

7.2.1 Hardware;

7.2.2 Software;

7.2.3 Impressoras, Máquinas de Impressão de Ticket e/ou periféricos em geral;

7.2.4 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;

7.2.5 Papel especial para bilhete (Bobinas);

3.2.6 Suporte técnico e serviço de manutenção;

7.2.7 Acesso à internet para impressão de bilhetes em todas as bilheterias dos espaços contemplados, com internet banda larga específica para o funcionamento do sistema;

7.3 Entende-se por infraestrutura, todo e qualquer material, equipamento e/ou serviço necessários, inclusive internet, para a viabilização dos serviços, objeto desta contratação, **SEM QUALQUER ÔNUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

7.3.1 Nas 13 (treze) arenas e areninhas, deverá ser disponibilizado em cada equipamento cultural desta tipologia um kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV;

7.3.2 Nos 9 (nove) teatros, deverá ser disponibilizado em cada equipamento cultural desta tipologia um computador com impressora especial (papel térmico);

7.3.3 Nos teatros Carlos Gomes, Ipanema Rubens Corrêa e Ziembinski, deverá ser disponibilizado monitor extra para que os consumidores possam visualizar e escolher seus assentos no ato da compra;

7.3.4. Nos 9 (nove) centros culturais, deverá ser disponibilizado em cada equipamento cultural desta tipologia um kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV;

7.3.5 No MUHCAB, deverá ser disponibilizado um computador com impressora especial (papel térmico);

7.3.6 No Museu Histórico da Cidade do Rio de Janeiro deverá ser disponibilizado um kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV;

7.4 A gestão e automação da bilheteria deverão ser executadas por mecanismos tecnológicos que ofereçam eficiência em sua operacionalização. O sistema de automação será instalado nas bilheterias dos equipamentos da SMC. Também deverão existir os seguintes canais de distribuição:

7.4.1 Deverá ser disponibilizado sistema completo para as bilheterias dos equipamentos culturais da SMC, que execute a operação de aquisição de ingressos por intermédio de cartão de crédito, cartão de débito, PIX e dinheiro, aceitando no mínimo, as principais bandeiras como: Mastercard, Visa, Elo, American Express, Hipercard, em todas as plataformas disponíveis. Todos os equipamentos, softwares, serviços, materiais e manutenção necessários para a gestão e automação dos equipamentos culturais da SMC serão da inteira responsabilidade da empresa Contratada. Os bilheteiros pertencerão aos quadros funcionais da SMC.

7.4.2 Call Center – Caso a Contratada possua esta modalidade de venda e obtenção de informações por telefone, o ingresso pode ser adquirido por intermédio de cartão de crédito, sendo que o comprador poderá optar em imprimir-los na sua residência ou retirar na própria bilheteria.

7.4.3 Internet – Por intermédio de endereço eletrônico, os clientes poderão adquirir ingressos e obter informações dos eventos. A compra poderá ser efetuada por intermédio de cartão de crédito, débito, pix ou boleto, com opções de retirada nas bilheterias ou impressão do bilhete na residência do comprador.

7.4.4 Por aplicativo de Smartphone disponível, ou site que se adapte a este tipo de aparelho, se utilizando dos mesmos sistemas operacionais do item 7.1.2.

7.4.5 Pontos de venda - deverão ser disponibilizados nas bilheterias dos equipamentos culturais da SMC para que o comprador possa adquirir seu ingresso de forma física. Nos espaços onde houver assentos numerados e reservados (Teatro Municipal Carlos Gomes, Teatro Ipanema Rubens Corrêa e Teatro Municipal Ziembinski), deverá ser disponibilizado um monitor extra para que os consumidores possam visualizar os assentos reservados na bilheteria no ato da compra;

7.5 Deverá ser apresentado um Plano de Contingência para garantir funcionamento pleno dos serviços sem interrupções e sem prejuízos financeiros em qualquer tipo de evento, ou em caso de pane do sistema;

7.6 Estes serviços deverão ser fornecidos por empresa com atuação e experiência comprovada no mercado com o objetivo de melhorar e ampliar o processo de oferta e vendas de bilhetes;

7.7 Deverão ser disponibilizados equipamentos para validação dos bilhetes nas entradas de todos os equipamentos culturais relacionados para controle do acesso com leitor de código de barras e/ou QR code, além de permitir a validação por aparelho celular, caso o consumidor não esteja com seu ingresso impresso;

7.8 Todo suporte técnico e demais serviços para implantação, treinamento e manutenção do sistema de venda e distribuição de bilhetes será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

7.9 A empresa Contratada deve elaborar um software que garanta acessibilidade a pessoas com deficiência, conforme artigo 63, da Lei nº 13.146/2015; a página de venda deve possuir texto alternativo para imagens, logotipos, desenhos e outros itens; alto contraste de cor; links com textos informativo; tamanho e alinhamento de textos adequados.

8. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SISTEMA

8.1 O menu de apresentação da página de vendas deverá possibilitar que o cliente escolha pesquisar por evento/ espetáculo, ou por equipamento cultural. Caso o cliente opte por equipamento cultural, deverá abrir um menu com quatro categorias: “TEATROS”, “ARENAS E ARENINHAS”, “CENTROS CULTURAIS” e “MUSEUS”. Ao clicar em cada uma das categorias, o cliente poderá visualizar os equipamentos culturais disponíveis na categoria selecionada rolando até o fim da página. Ao clicar no equipamento cultural, deverão ser apresentadas as atividades disponíveis e os dias de apresentação disponíveis para tal atividade. Caso o cliente opte pela opção “pesquisar por evento/ espetáculo”, deverá abrir um menu com todos os eventos/espetáculos cadastrados em todos os equipamentos culturais listados neste Termo. Os eventos/ apresentações deverão estar listados em ordem alfabética, com os dias disponíveis para a atividade selecionada.

8.1.1 O sistema deve ser de fácil navegação e, portanto, deve permitir melhorias e alterações sempre que a Contratante achar válido;

8.2 Venda e gerenciamento de bilhetes, com transação via cartão de crédito e débito, aceitando no mínimo, as principais bandeiras como: Mastercard, Visa, Elo, American Express, Hipercard, em todas as plataformas exigidas (internet, aplicativo de celular, call center, bilheteria e pontos de venda).

8.3 Impressão de bilhetes contendo nome, data, horário do evento, forma de pagamento, valor pago pelo bilhete, lugar marcado (sempre que o local possuir poltronas numeradas - Teatro Municipal Carlos Gomes, Teatro Ipanema Rubens Corrêa e Teatro Municipal Ziembski), tipo de bilhete (inteira, meia, cortesia), local, sequencial do bilhete, código de barras e/ou QR code único por bilhete e uma imagem devendo conter logomarcas, imagens e textos a critério da Contratante, devendo o sistema ter a possibilidade de diferenciar tais imagens e textos por evento, por apresentação e por setor.

8.4 O sistema deverá disponibilizar layout de ingressos com personalização conforme demanda de cada evento/ apresentação.

8.5 A operação de venda de ingressos deverá permitir reservas, bloqueios de lugares, cancelamento e todas as funções necessárias à venda por canais diferenciados que garantam a realização do evento com controle e organização automatizadas: permitir bloqueio e desbloqueio de bilhetes.

8.6 Em se tratando de compra feita via internet, o sistema deverá permitir a impressão do bilhete em casa, envio para celular, retirada na bilheteria.

8.7 Se a compra for por meio de celular ou tablet, o próprio aparelho poderá ser o ingresso na entrada do equipamento cultural. O aplicativo precisa estar disponível em pelo menos 02 (duas) plataformas: Android e iOS.

8.8 Os validadores de ingressos deverão possuir sinal de internet que atenda a demanda de cada equipamento cultural.

8.9 A empresa Contratada deverá disponibilizar equipamentos “wi-fi”, ou tecnologia equivalente, para controle de acesso às salas de espetáculos, através de leitura de código de barras ou QR code único por bilhete, devidamente impresso em cada ingresso.

8.10 O sistema deverá disponibilizar a exibição em tela da localização de assentos com identificação de lugar vendido/ reservado/ livre/ bloqueado (planta da sala). Os lugares são escolhidos através de visualização no monitor da planta do teatro com os lugares disponíveis assinados.

8.11 O sistema deve possuir o controle de todos os lugares nos equipamentos contemplados, visando o controle das vendas dos bilhetes com e sem lugar marcado, promovendo o controle de lotação por evento.

8.12 O sistema deve disponibilizar informações e relatórios pertinentes ao processo de venda (por internet, aplicativo de celular, call center, bilheteria).

8.13 Possuir controle de usuários com acesso às funcionalidades, considerando o perfil do usuário e a permissão definida pela Contratante;

8.14 Cadastrar os usuários do sistema com perfis distintos permitindo o acesso individual de cada operador de bilheteria por meio de identificação única “login” e senha individual para segurança de acesso;

8.15 Ter função de cópia de segurança (“backup”) diário disponível em mídia ou meio eletrônico de todos os dados constantes no sistema;

8.16 Um resumo semestral “backup” também deverá ser encaminhado para a SMC, ao fim de cada semestre, e mantido por no mínimo 12 meses após o término da vigência do contrato.

8.17 Cadastrar promoções específicas de cada espetáculo antes e durante as vendas;

8.18 Oferecer funções de auditoria em todas as transações realizadas por meio do sistema de venda de bilhetes, pesquisando por senha de compra/ou por código de bilhete;

8.19 Permitir bloqueio e desbloqueio de bilhete; os bilheteiros dos equipamentos culturais precisam ter autonomia para desbloqueio diretamente da bilheteria física para emissão de cortesias/convites.

8.20 Permitir a conversão de ingresso pago em cortesia, para formação de plateia;

8.21 Permitir controle de acesso aos locais dos espetáculos, por meio de leitura de código de barras e/ou QR code, devidamente impresso em cada bilhete;

8.22 Disponibilizar, no mínimo, dois aparelhos de leitura de código de barras e/ou QR code por equipamento cultural, e, no mínimo, três aparelhos para equipamentos com mais de 300 lugares de plateia (arenas e areninhas), e quatro aparelhos para o Teatro Municipal Carlos Gomes;

8.23 Permitir a emissão de bilhetes de contingência emergencial, em caso de queda de sistema e/ou conexão com a internet;

8.24 Executar a emissão dos diversos relatórios, a seguir:

- modalidade de vendas de bilhetes (cartão de crédito, cartão de débito, PIX e dinheiro);
- bilhetes vendidos e não vendidos por setor em qualquer periodicidade e por tipo de bilhete (inteira, meia, cortesia);
- bilhetes consolidados com discriminação de venda na bilheteria e demais canais de venda;
- fluxo de caixa (relatório de vendas futuras/ antecipadas; relatório de cancelamentos; controle de caixa detalhado; controle de caixa sintético);
- borderôs diários (por espetáculos, horário e por unidade);
- históricos de movimentação anteriores de vendas e operação em geral;
- controle diário de vendas por dinheiro, PIX, cartão de débito, cartão de crédito, e canais de venda;
- relatório de chamados de atendimento ao usuário;
- relatório de entrega e performance;

8.25 Os relatórios gerenciais deverão ser disponibilizados e enviados em papel timbrado, assinados e entregues mensalmente à Coordenadoria da Rede Pública de Equipamentos Culturais.

8.26 O sistema de serviço da Contratada deve contemplar um sistema de segurança de acesso aos softwares.

8.27 O sistema deve garantir a integridade dos dados transmitidos, assegurando que não sejam modificados ou corrompidos;

8.28 O processo de transmissão de dados deverá assegurar a privacidade das informações, como previsto na Lei nº 13.709/2018;

8.29 Disponibilizar função no software para cobrança do complemento de meia-entrada para os clientes que não comprovarem esse direito na bilheteria, independentemente do canal de venda que o cliente tenha comprado seu ingresso;

8.30 Permitir auditorias, que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura ou pelos Órgãos de Controle da Prefeitura.

9. LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO:

ITEM	EQUIPAMENTOS CULTURAIS	LUGARES	BILHETERIA
1	Museu Histórico da Cidade do Rio de Janeiro	visitação diária: 2000	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
2	Museu da História e Cultura Afro-Brasileira	auditório: 80 visitação diária: 2000	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
3	Centro Cultural Municipal Laurinda Santos Lobo	teatro: 40 jardim: 50 visitação diária: 180	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
4	Centro Cultural Oduvaldo Vianna Filho - Castelinho	visitação diária: 120	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
5	Centro Cultural Municipal Professora Dyla de Sá	Salão principal: 250 Jardim: 300 Espaço multiuso: 50	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
6	Parque Glória Maria	Jardim: 200 Galeria: 100 Terraço: 100	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
7	Centro Coreográfico da Cidade	Teatro Angel Vianna:	1 computador com impressora

	do Rio de Janeiro	160 Loft: 60 Sala multiuso: 60	especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
8	Centro de Referência da Música Carioca Artur da Távola	Sala Paulo Moura:159 Sala Casarão: 40	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
9	Centro de Artes Calouste Gulbenkian	Auditório: 80 Terreirinho: 200 Galerias: 60	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
10	Centro Municipal de Arte Hélio Oiticica	Visitação diária: 500 Auditório: 50 Sala multiuso 1: 25 Sala multiuso 2: 25	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
11	Memorial Municipal Getúlio Vargas	Sala Zaíra de Oliveira: 116 Galeria: 80 Salão de exposição: 300	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
12	Teatro Municipal Carlos Gomes	667 lugares	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 monitor extra para visualização do público 1 máquina PDV; 4 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
13	Teatro Municipal Café Pequeno	90	1 computador com impressora térmica; 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;

14	Espaço Cultural Sérgio Porto	Salão: 98 Sala Preta: 20	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
15	Teatro Municipal Ziembinski	141	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 1 monitor extra; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
16	Teatro Municipal Domingos Oliveira	117	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
17	Teatro Municipal Gonzaguinha	120	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
18	Teatro Ipanema Rubens Corrêa	169	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 1 monitor extra; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
19	Teatro Municipal Ruth de Souza	75	1 computador com impressora especial (papel térmico); 1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
20	Teatro Correios Léa Garcia	170	1 computador com impressora especial (papel térmico);

			1 máquina PDV; 2 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
21	Arena Cultural Jovelina Pérola Negra	320	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 3 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
22	Arena Cultural Carlos Alberto de Oliveira (Dicró)	320	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 3 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
23	Arena Cultural Abelardo Barbosa (Chacrinha)	320	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 3 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
24	Arena Cultural Fernando Torres	320	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 3 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
25	Areninha Cultural Gilberto Gil	320	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 3 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
26	Areninha Cultural Renato Russo	320	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 3 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
27	Areninha Cultural Hermeto Pascoal	320	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 3 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
28	Areninha Cultural João Bosco	320	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 3 Leitores de código de barras

			e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
29	Areninha Cultural Sandra Sá	320	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 3 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
30	Areninha Cultural Herbert Vianna - Maré	320	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 3 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
31	Areninha Cultural Municipal Jacob do Bandolim	320	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 3 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
32	Areninha Cultural Terra - Guadalupe	320	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 3 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;
33	Areninha Cultural Municipal Carlos Zéfiro	320	1 kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV; 3 Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;

9.1 Endereços dos equipamentos

Museu Histórico da Cidade do Rio de Janeiro: Estrada Santa Marinha, s/nº Gávea;

Museu da História e Cultura Afro-Brasileira: Rua Pedro Ernesto, 80 Gamboa;

Centro Cultural Municipal Laurinda Santos Lobo: Rua Monte Alegre, 306 Santa Teresa;

Centro Cultural Oduvaldo Vianna Filho - Castelinho: Praia do Flamengo, 158 Flamengo;

Centro Cultural Municipal Professora Dyla de Sá: Rua Barão 1.180, Praça Seca;

Parque Glória Maria: Rua Murtinho Nobre 169 Santa Teresa;

Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro: Rua José Higino, 115 Tijuca;

Centro de Referência da Música Carioca Artur da Távola: Rua Conde de Bonfim, 824 Tijuca;

Centro de Artes Calouste Gulbenkian: Rua Benedito Hipólito, 125 Praça XI;

Centro Municipal de Arte Hélio Oiticica: Rua Luís de Camões, 68 Centro;

Memorial Getúlio Vargas: Praça Luís de Camões, s/nº Glória;

Teatro Municipal Carlos Gomes: Praça Tiradentes, s/nº Centro;

Teatro Municipal Café Pequeno: Avenida Ataulfo de Paiva 269 Leblon;

Espaço Cultural Sérgio Porto: Rua Humaitá, 163 Humaitá;

Teatro Municipal Ziembski: Rua Heitor Beltrão s/nº Tijuca;

Teatro Municipal Domingos de Oliveira: Rua Padre Leonel Franca 240 Gávea;

Teatro Municipal Gonzaguinha: Rua Benedito Hipólito, 125 Praça XI;

Teatro Ipanema Rubens Corrêa: Rua Prudente de Moraes 824-A Ipanema;

Teatro Municipal Ruth de Souza: Rua Murtinho Nobre 169 Santa Teresa;

Teatro Correios Léa Garcia: Rua Visconde de Itaboraí, 20 Centro;

Arena Cultural Jovelina Pérola Negra: Praça Ênio s/nº Pavuna;

Arena Cultural Carlos Alberto de Oliveira (Dicró): Av. Brás de Pina, s/nº, Parque Ary Barroso, Penha;

Arena Cultural Abelardo Barbosa (Chacrinha): Rua Soldado Eliseu Hipólito, s/nº esquina com Av. Litorânea, Pedra de Guaratiba;

Arena Cultural Fernando Torres: Rua Soares Caldeira, 115, Madureira;

Areninha Cultural Gilberto Gil: Avenida Marechal Fontenelle 5.000, Realengo;

Areninha Cultural Renato Russo: Parque Poeta Manuel Bandeira s/nº, Ilha do Governador;

Areninha Cultural Hermeto Pascoal: Praça 1º de Maio s/nº, Bangu;

Areninha Cultural João Bosco: Avenida São Félix 601, Parque Orlando Bernardes, Vista Alegre;

Areninha Cultural Sandra Sá: Praça do Lote, 219, Santa Cruz;

Areninha Cultural Herbert Vianna - Maré: Rua Ivanildo Alves s/nº, Maré;

Areninha Cultural Municipal Jacob do Bandolim: Praça do Barro Vermelho s/nº Jacarepaguá;

Areninha Cultural Terra - Guadalupe: Rua Marcos de Macedo s/nº, Praça Edson Guimarães, Guadalupe;

Areninha Cultural Municipal Carlos Zéfiro: Estrada Marechal Alencastro s/nº, Anchieta;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar fielmente o objeto do presente serviço contratado, com a alocação de equipe técnica e especializada para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo de Referência.

10.3 Implantar o objeto deste contrato, qual seja, a automatização de venda e controle de bilhetes nos espaços gerenciados pela SMC e listados no item 9 deste Termo, com fornecimento de internet, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

10.3.1 O prazo de implantação do objeto deverá ser, no máximo, 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura de instrumento contratual;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4.1 Para efeitos do item 10.4, caracterizam-se como vícios e danos decorrentes da execução do objeto, qualquer falha ou interrupção do sistema que afete o funcionamento pleno dos serviços e que cause prejuízos financeiros à Administração e/ou aos produtores, em qualquer tipo de evento, ou em caso de pane do sistema;

10.4.2 A empresa contratada estará isenta de quaisquer responsabilidades nos casos de cancelamento ou postergação dos eventos motivados pelo produtor cultural;

10.4.3 A Administração Pública não se responsabiliza pela falha ou interrupção do sistema que afete o funcionamento pleno dos serviços e que cause prejuízos financeiros à terceiros, no ato de compra e venda dos ingressos dos eventos e espetáculos, bem como pela não disponibilização dos ingressos após sua compra, eventos que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.5 A CONTRATADA não poderá dar o presente contrato como garantia, ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, obrigando-se perante terceiros, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;

10.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.8 Instruir sua equipe responsável por suporte técnico a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.10 Apresentar sua equipe técnica e responsável pelo suporte devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando necessário;

10.11 Instruir sua equipe técnica e responsável pelo suporte quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 O equipamento cultural Teatro Municipal Carlos Gomes deverá dispor de quatro pontos validadores de ingressos com leitor de código de barras e/ou QR code; as arenas e areninhas deverão dispor de três pontos validadores; os demais equipamentos deverão dispor de dois validadores;

10.16 Os equipamentos eletrônicos e demais dispositivos devem ser disponibilizados em regime de comodato, isto é, ficarão nos espaços enquanto o contrato estiver em vigência.

10.17 O sistema deverá possuir módulos que possibilitem aos gestores de cada espaço acompanhem o seguinte o acompanhamento de:

10.17.1 relatório das vendas;

10.17.2 a emissão de ingressos gratuitos; e

10.17.3 venda direta no local para os casos de usuários que não tenham acesso ao modo digital.

10.18 A Contratada é responsável pelo cadastro dos eventos, quando solicitada, a partir das informações fornecidas pelos Gestores dos Espaços, aos quais deverão incluir:

a) Título/nome do espetáculo/ evento;

b) Datas/períodos dos espetáculos/ eventos;

c) Horários;

- d) Preços;
- e) Promoções;
- f) Lotação do espaço;.
- g) Tipos de assentos disponíveis (plateia, balcão, cadeiras, arquibancadas, lugares extras, entre outros) – quando aplicável.
- h) Valor dos ingressos (inteira, meia, cortesia);
- i) Créditos;
- j) Descontos;
- k) Cortesia;
- m) Classificação etária do evento;
- n) Arte dos Logotipos que deverão constar dos bilhetes digitais; estas artes deverão ser aprovadas previamente pela Secretaria Municipal de Cultura;

10.19 Realizar a cobrança de ingressos, desde que sejam cumpridas as seguintes legislações vigentes: i) Programa “Carioca Paga Meia” que estabelece por meio da Resolução nº 309/2015, o preço médio máximo dos ingressos praticados nos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura; ii) Decreto Rio nº 47.478/2020 que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura, estabelecido pela Lei nº 6708/2020; iii) Decreto nº 42.164/2016 que estabelece o repasse de 15% (quinze por cento) do total arrecadado na bilheteria para o Fundo Municipal de Cultura; iv) a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) que estabelece a gratuidade para pessoas com 60 anos ou mais; v) a Lei nº 12.933/2013 (Lei da Meia-Entrada) que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência (inclusive seu acompanhante) e jovens de 15 a 29 anos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos, mediante a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios, como: carteira de estudante válida ou outro documento comprobatório, a depender do caso; vi) a Lei nº 3.424/2002 que institui a meia-entrada aos professores e profissionais da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural, mediante a apresentação de carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação – SME; vii) Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); viii) Lei nº 10.048/2000 que estabelece a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue, na forma da Lei; ix) a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e x) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.19.1 A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada, no mínimo, em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento, conforme disposto no §10º do artigo 1º da Lei nº 12.933/2013.

10.20 Implementar toda a infraestrutura necessária para a operação de compra dos ingressos para todo o território nacional.

10.21 Permitir o controle sobre a venda de bilhetes pela internet e aplicativo celular;

10.21.1 A operação de venda de bilhetes deverá permitir reservas, bloqueios de lugares, cancelamento e todas as funções necessárias à venda por canais diferenciados que garantam a realização do evento com controle e organização automatizados.

10.21.2 Em se tratando de compra online, o sistema deverá permitir a impressão do bilhete em casa, e download/envio para celular.

10.21.3 Se a compra for via aplicativo de celular, o próprio celular poderá ser o ingresso na entrada do estabelecimento. O aplicativo precisa estar disponível em pelo menos 02 (duas) plataformas (Android e iOS).

10.22 Disponibilizar a exibição em tela da localização de assentos com identificação de lugar vendido/ reservado/ livre/ bloqueado (planta da sala). Os lugares são escolhidos através de visualização no monitor extra da planta do teatro, com os lugares disponíveis sinalizados, lugares marcados e quantidade de lugares livres, e no caso de venda sem lugar marcado. A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por fornecer as plantas de todos os equipamentos culturais relacionados, indicando a numeração dos assentos, de forma a viabilizar os serviços de implantação do Sistema com a correta discriminação, localização e numeração dos assentos (quando for o caso) com vistas à criação das telas a serem utilizadas. Caso haja configurações diferentes de assentos/lugares em função de obras, reformas e/ou do tipo de espetáculo, as mesmas também deverão ser enviadas previamente de forma que estejam em arquivo todas as configurações existentes.

10.23 Oferecer a opção de o cliente escolher o lugar marcado, nos espaços onde houver esta possibilidade.

10.24 Permitir sugestões de melhorias e alterações no layout da página ou qualquer outra alteração que a Contratante achar válida.

10.25 O sistema deverá permitir a emissão dos seguintes relatórios:

- a) Borderô Diário (por unidade);
- b) Borderô por atividade;
- c) Relatório de Vendas Futuras/Antecipadas;
- d) Relatório de Cancelamentos;
- e) Controle de Caixa Detalhado;
- f) Controle de Caixa Sintético.

10.25.1 Os relatórios gerenciais deverão ficar disponíveis na plataforma em formato que possa ser convertido para planilhas (.xls e .xlsx).

10.25.2 Os borderôs mencionados no subitem 10.25 devem estar disponíveis na plataforma em até 01 (um) dia útil após o espetáculo/evento/show.

10.25.3 Os demais relatórios mencionados no subitem 10.25 devem ser enviados mensalmente à Coordenadoria da Rede Pública de Equipamentos Culturais ou providenciados, em até 05 (cinco) dias úteis após requisição por parte da Secretaria Municipal de Cultura.

10.26 O sistema deverá prever um plano de contingência para caso de pane em horário de espetáculos garantindo o pleno funcionamento do sistema ou a sua continuidade, sem prejuízo das vendas de bilhetes.

10.27 O sistema, objeto deste projeto, deverá ser desenvolvido em rede externa à rede corporativa de dados da PCRJ;

10.28 Deverá ser disponibilizado o acesso ao sistema para gestão geral no órgão central da Secretaria, através de um login para ser acessado em qualquer computador que possua internet;

10.29 Deverão ser disponibilizados equipamentos de controle de acesso com leitor de código de barras e/ou QR code para validação dos bilhetes.

10.30 Prestar todo suporte técnico e demais serviços para implementação, treinamento e manutenção do sistema de venda de bilhetes do evento, através de técnico a ser disponibilizado pela Contratada.

10.31 Manter sempre em funcionamento os sistemas de software e hardware contratados, realizando manutenção preventiva periódica.

10.32 Manter sempre em funcionamento a plataforma online de oferta de bilhetes para os eventos/espetáculos, atualizando as informações de acordo com o calendário de eventos disponíveis e enviados pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou os Gestores dos equipamentos culturais mensalmente.

10.33 Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem que haja prejuízo de funcionamento do serviço de vendas, qualquer equipamento relatado como avariado ou com anomalias recorrentes, além da reposição de materiais necessários à execução dos serviços.

10.34 Disponibilizar números de telefone fixos e/ou celulares para atendimento aos Gestores dos equipamentos culturais listados neste Termo, ou qualquer outro canal de comunicação direcionado para eventuais reclamações, solicitações e/ou diretrizes a respeito do sistema. Tais canais deverão funcionar em horários que possibilitem o atendimento aos nossos espaços, inclusive aos fins de semana e feriados.

10.35 Apresentar mensalmente comprovantes de pagamento referentes aos repasses para os produtores de cada evento cadastrado no sistema.

10.36 Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento referentes aos repasses de 15% (quinze por cento) da receita de cada evento cadastrado no sistema para o Fundo Municipal de Cultura, conforme disposto na Lei Municipal nº 6708/2020.

10.37 Manter em seu site oficial a programação de todos os equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer as plantas de todos os equipamentos culturais relacionados neste Termo, de forma a viabilizar os serviços de implantação do Sistema com a correta discriminação, localização e numeração dos assentos (no caso do Teatro Municipal Carlos Gomes, do Teatro Ipanema Rubens Corrêa, no Teatro Municipal Ziembinski e no Centro de Referência da Música Carioca Artur da Távola) com vistas à criação de telas a serem utilizadas. caso haja configurações diferentes de assentos/ lugares em função de obras, reformas e/ou do tipo de espetáculo, as mesmas também deverão ser enviadas previamente de forma que estejam em arquivo todas as configurações existentes.

11.2 Responsabilizar-se pela realização do evento, isentando a Contratada de responsabilidade civil por eventual suspensão, cancelamento ou não realização do evento ou espetáculo, salvo nos casos previstos no item 10.4 e 10.4.1.

11.3 Acompanhar a instalação no local de trabalho de todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à prestação dos serviços pela Contratada, devendo validar cada um deles;

11.4 Definir os tipos de bilhetes, setores, preços, descontos e todas as informações necessárias às vendas de bilhetes;

11.5 Fornecer todas as informações a respeito dos espetáculos/eventos necessários para realização da oferta de bilhetes no sistema de ofertas e vendas online, como horários, locais, valores, dias, peças gráficas.

11.6 Contratar recepcionistas e bilheteiros responsáveis pela operação nas bilheterias e validação dos ingressos em cada equipamento cultural listado neste Termo.

11.7 Responsabilizar os operadores e bilheteiros dos espaços pelos controles de acesso.

11.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

11.10 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e;

11.11 Promover, por intermédio de funcionário designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designada especialmente para este fim, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), além das previsões elencadas no regulamento previsto no Decreto Rio nº 51629/2022.

13. DO VALOR DA PROPOSTA

13.1 O custo total estimado da contratação é de **R\$1.371.900,40 (um milhão, trezentos e setenta e um mil e novecentos reais e quarenta centavos)** conforme apurado no Mapa Demonstrativo de Preços Estimados.

13.2 Não será admitido que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

14.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que existem empresas capazes de sua realização individualmente, o que comprometeria o caráter competitivo almejado no certame licitatório.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência. A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, com prévia autorização e até o limite admitido pela Contratante de 50% (cinquenta por cento), comprovando a idoneidade técnica do subcontratado para a execução do serviço.

15.2 Quando autorizada pela CONTRATANTE a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1 Não haverá cota exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado não ser divisível, necessitando que apenas uma empresa realize a totalidade do objeto contratual, não representando vantajosidade para a administração pública dar tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO

17.1 Para qualificação técnica, o participante deverá apresentar prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

17.2 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

17.3 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

17.4 A licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ingressos emitidos previstos no item 19.2 deste Termo de Referência.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1 A instalação de equipamentos e softwares necessários ao serviço de bilheteria nos equipamentos culturais listados neste Termo não poderá gerar custos para a Secretaria Municipal de Cultura.

18.2 A expectativa de emissão de ingressos é de 3.256.588 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito) bilhetes para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

18.3 A contratada deverá enviar mensalmente nota fiscal com o valor fixo estabelecido em instrumento contratual, a ser paga pela Contratante.

18.4 A cobrança deverá contemplar o quantitativo de ingressos emitidos, incluindo as gratuidades.

18.5 Ao efetuar o repasse do numerário referente ao valor dos ingressos vendidos na bilheteria e online por meio de cartões de crédito/débito ou vale cultura, a Contratada poderá efetuar o abatimento do percentual exato de operação cobrado pelas administradoras dos cartões, não podendo exceder a taxa máxima de 3% (três por cento) para cartões de crédito à vista, 3,5% (três e meio por cento) para cartões de crédito parcelado, vale-cultura é de 4% (quatro por cento), 2% (dois por cento) para cartões de débito e 2% (dois por cento) para pagamento via pix.

18.6 A empresa Contratada repassará à Contratante o valor de 15% (quinze por cento) sobre o total bruto arrecadado com a venda de bilhetes de cada equipamento cultural, independentemente do canal de venda, a ser depositado para o Fundo Municipal de Cultura, conforme disposto na Lei Municipal nº 6708/2020.

18.6.1 No que tange aos eventos/ espetáculos realizados nas Arenas e Areninhas Culturais não há necessidade do repasse de 15% (quinze por cento) sobre o total bruto arrecadado com a venda de bilhetes para o Fundo Municipal de Cultural;

18.6.2 Os valores repassados à Contratante, correspondentes a 15% (quinze por cento) do total arrecadado pela venda de bilhetes deverão ser depositados pela Contratada na conta do Fundo Municipal de Cultura BANCO DO BRASIL, Agência: 2234.9 , Conta corrente: 62.000-9;

18.7 A parcela das vendas de bilhetes que cabe à Contratante deverá constar em borderôs (documento de controle de bilhete dos espetáculos) e ser repassada em até 30 (trinta) dias após a realização do evento/temporada/espetáculo/show.

18.7.1 O repasse da parcela das vendas de bilhetes que cabe à Contratante de que trata o subitem 18.7 deve ser acompanhado de relatório discriminativo das vendas, separando-as por evento e forma de pagamento utilizada no momento da compra (cartão de crédito, cartão de débito, PIX e dinheiro).

18.8 A Contratada deve creditar na conta bancária do produtor do evento cadastrado, o valor do ingresso, descontados o repasse de 15% (quinze por cento) da Contratante - com exceção dos ingressos vendidos para eventos/ apresentações nas Arenas e Areninhas, em até 30 dias a contar da data do borderô. O repasse deve ser feito através da conta bancária indicada pelo produtor do evento cadastrado no sistema, até às 18 horas do dia programado.

18.9 A Contratada deverá comprovar o total arrecadado em cada espetáculo/evento por meio de prestação de contas mensal, com apresentação de comprovantes dos repasses e de um relatório financeiro, que deverão ser encaminhados à SMC até o dia 05 (cinco) do mês subsequente para efeito de conferência.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 Será considerada a empresa vencedora do certame aquela que apresentar sua proposta em plena conformidade com este termo, o edital de licitação e seus anexos e ainda apresentar o **menor preço global**, sendo o referencial para o cálculo e proposta o somatório da cobrança do valor fixo mensal durante os 24 (vinte e quatro) meses de contrato, incluindo a emissão de ingressos gratuitos.

19.2 A estimativa de emissão é de 3.256.588 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito) ingressos para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

19.3 O valor máximo permitido à Contratada para cobrar como taxa de conveniência mediante todo e qualquer serviço oferecido que gere comodidade aos clientes na aquisição dos bilhetes, excetuando a compra direta nas bilheterias dos equipamentos culturais, será de **10% (dez por cento)**.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência acarretará, sem desconsiderar a responsabilidade civil e criminal que couber, na aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF :

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

20.2.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

20.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

20.2.3 - Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

20.2.4 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20.2.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

20.2.6 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.8 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1.6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela	02

	fiscalização, por serviço/bem e por dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

20.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

20.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro –D.O. RIO do ato que as impuser.

20.6 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.7 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

20.8 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.9 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

20.10 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor

original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.11 Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

20.12 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.13 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Cultura - SMC, e a da alínea “d” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura.

20.14 A aplicação das sanções previstas no item 20.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 A empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

21.1.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

21.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

21.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou

de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

21.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

21.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

21.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011, sem prejuízo, da aplicação das sanções previstas no item 20 deste Termo de Referência.

21.6 O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as retenções para o cumprimento de imposições legais. A retenção dos dados pessoais dos usuários não poderá ocorrer por tempo indeterminado, ante a violação à Lei, a menos que a manutenção de referidos dados se insira em uma das exceções legais previstas nos incisos do art. 16 da referida Lei.

21.7 A atuação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em relação aos dados pessoais dos usuários do serviço será regida pela Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Rio nº 54.984/2024, a ser adotada pela Municipalidade, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

22. CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1 As informações são de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e, como tais, devem ser tomadas as medidas necessárias para protegê-las de alterações, destruição ou divulgação não autorizada, quer acidental ou intencional;

22.2 Os equipamentos, por suas características, devem ser configurados, acondicionados e transformados atendendo às regras de segurança estabelecidas pela PCRJ e não poderão acessar a rede corporativa;

22.3 A empresa contratada será proprietária do sistema, bem como, o grupo econômico que a que fizer parte. É vedada a subcontratação do sistema;

22.4 Nos casos de cancelamento ou postergação dos eventos, a empresa contratada estará isenta de quaisquer responsabilidades;

22.5 Na proposta de preços ofertada já deverão estar inclusos todos os custos operacionais, incluindo mão de obra, equipamentos, software, plataforma online, instalações físicas e lógicas, com todas as despesas correndo à conta da contratada;

22.6 A Contratada deverá se responsabilizar por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.

22.7 O sistema utilizado deverá permitir a extração dos relatórios mencionados nos itens 8.4, 8.11 e 9.24 deste Termo através de planilha digital, no todo ou em parte, de modo a facilitar o controle da Secretaria.

22.8 A Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do contrato, deverá entregar toda a base de dados do Sistema (modelo de entidade e relacionamento e dicionário de dados), em 02 (duas) mídias de DVD distintas no formato XML e CSV, sem ônus para a Contratante, mantendo a cópia da base de dados pelo período mínimo de 5 anos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Caroline Gonzalez Vivas

12/264.537-2

Aprovado por:

Veruska Delfino

Coordenadora de Rede Pública de Equipamentos Culturais

60/340.625-3

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Memória de cálculo para referência - 2024

O quantitativo de ingressos emitidos no exercício de 2024, através de todos os canais de venda, inclusive pela internet, foi de 1.302.635 (um milhão, trezentos e dois mil, seiscentos e trinta e cinco) ingressos.

	ingressos emitidos	receita bruta da venda de bilhetes
janeiro	60.374	R\$ 151.885,00
fevereiro	54.056	R\$ 72.650,00
março	68.560	R\$ 184.620,00
abril	85.170	R\$ 196.623,00
maio	111.089	R\$ 218.154,00
junho	125.396	R\$ 191.933,00
julho	142.632	R\$ 292.600,50
agosto	121.288	R\$ 475.481,50
setembro	125.056	R\$ 484.126,25
outubro	132.985	R\$ 409.528,00
novembro	126.591	R\$ 505.605,00
dezembro	149.438	R\$ 419.989,50
total	1.302.635	R\$ 3.603.195,75

Ressalta-se que, entre junho e julho de 2024, foram reabertos os seguintes equipamentos culturais: Arena Cultural Fernando Torres, Museu de História e Cultura Afro-Brasileira, Teatro Municipal Carlos Gomes, Teatro Ipanema Rubens Corrêa, Teatro Municipal Ziembinski.

Quantitativo de ingressos retirados na bilheteria e online - 2024

	BILHETERIA	WEB	TOTAL
JANEIRO	52.924	7.450	60.374
FEVEREIRO	50.248	3.808	54.056
MARÇO	60.387	8.173	68.560
ABRIL	75.804	9.366	85.170
MAIO	101.371	9.718	111.089
JUNHO	117.147	8.249	125.396
JULHO	131.136	11.496	142.632
AGOSTO	108.456	12.832	121.288
SETEMBRO	113.596	11.460	125.056
OUTUBRO	125.064	7.921	132.985
NOVEMBRO	116.106	10.485	126.591
DEZEMBRO	142.423	7.015	149.438

Quantitativo de ingressos gratuitos e pagos - 2024

	GRATUITOS	PAGOS	TOTAL
JANEIRO	54.448	5.926	60.374
FEVEREIRO	51.472	2.584	54.056
MARÇO	61.216	7.344	68.560
ABRIL	76.700	8.470	85.170
MAIO	102.130	8.959	111.089
JUNHO	116.753	8.643	125.396
JULHO	130.920	11.712	142.632
AGOSTO	104.190	17.098	121.288
SETEMBRO	107.004	18.052	125.056
OUTUBRO	118.518	14.467	132.985
NOVEMBRO	109.390	17.201	126.591
DEZEMBRO	133.096	16.342	149.438

Quantitativo de ingressos gratuitos e pagos (e forma de pagamento) - 2024

	GRATUITOS		PAGOS			
	BILHETERIA	WEB	DINHEIRO	CRÉDITO	DÉBITO	PIX
JANEIRO	50.258	4.190	1.742	1219	400	2.565
FEVEREIRO	48.733	2.739	999	469	246	870
MARÇO	55.762	5.454	2.985	1115	744	2.500
ABRIL	70.606	6.094	3.786	1167	631	2.886
MAIO	95.691	6.439	3.896	1380	784	2.899
JUNHO	110.883	5.870	4.716	1138	786	2.003

JULHO	124.305	6.615	4.857	1.866	1.057	3.932
AGOSTO	100.277	3.913	5.907	3.344	1.277	6.570
SETEMBRO	105.159	1.845	6.298	3.565	1.177	7.012
OUTUBRO	117.561	957	5.120	2.923	1.114	5.310
NOVEMBRO	107.275	2.115	6.156	3.178	1.161	6.706
DEZEMBRO	132.328	768	7.856	2.030	946	5.510
TOTAL	1.118.838	46.999	54.318	23.394	10.323	48.763

Fonte: Dados SMC 2024

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nome do Órgão: Secretaria Municipal de Cultura		CNPJ: 42498733/0001-48				
item	Descrição detalhada do serviço	Quantidade mensal (unidade)	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Meses	Valor total (R\$)
1	Software (Licença e hospedagem)	1			24	
2	Computador com monitor e impressora especial (papel térmico)	11			24	
3	Kit de bilheteria térmica e/ou máquina PDV	23			24	
4	Monitor extra	3			24	
5	Leitores de código de barras e/ou QR code dos bilhetes ou aparelho semelhante;	83			24	
6	Papel especial para bilhete (Bobinas) e tinta				24	
7	Suporte técnico e serviço de manutenção	1			24	
8	Instalação dos hardwares e software	1			1	
9	Treinamento (para utilização do software)					
10	Acesso à internet para impressão e validação de bilhetes em todas as bilheterias dos espaços contemplados, com internet banda larga específica para o funcionamento do sistema	1			24	
VALOR DA PROPOSTA (R\$):						

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Data,

(carimbo com CNPJ e assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA DETALHADA

Nome do Órgão: Secretaria Municipal de Cultura		CNPJ: 42498733/0001-48		
Empresa Proponente:				
Endereço:				
CNPJ				
Telefone:				
Email:				
item	Descrição detalhada do serviço	Quantidade (meses)	Valor fixo mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para contratação de empresa prestadora do serviço de automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos de eventos, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, para eventos realizados nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, por intermédio de um software interligado online com todos os seus canais de distribuição e venda (pontos de venda, "call center", internet e bilheterias), com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários a seu pleno funcionamento, suporte técnico e de manutenção necessários	24		
VALOR DA PROPOSTA (R\$):				

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Data,

(carimbo com CNPJ e assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO II

QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, tendo como fundamento legal a Lei 14.133/21, para contratação de empresa prestadora do serviço de automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos de eventos, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, para eventos realizados nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, por intermédio de um software interligado online com todos os seus canais de distribuição e venda (pontos de venda, “call center”, internet e bilheterias), com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários a seu pleno funcionamento, suporte técnico e de manutenção necessários				
Menor Preço Global				
item	Descrição detalhada do serviço	Quantidade (meses)	Valor fixo mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos de eventos, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, para eventos realizados nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, por intermédio de um software interligado online com todos os seus canais de distribuição e venda (pontos de venda, “call center”, internet e bilheterias), com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários a seu pleno funcionamento, suporte técnico e de manutenção necessários	24	57.162,51	1.371.900,40
VALOR DA PROPOSTA (R\$): R\$1.371.900,40 (um milhão, trezentos e setenta e um mil e novecentos reais e quarenta centavos)				

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 2º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SMC Nº 90341/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SMC-PRO-2025/00993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos**

Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de *serviço*, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 90341/2025, na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo SMC-PRO-2025/00993, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Cultura - SMC esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura - SMC e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ () meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), _____ (indicar a data do orçamento), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

[Obs: Caso se trate de fornecimento contínuo, utilizar a redação da Cláusula Sétima abaixo:]

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90341/2025).

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Cultura - SMC. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados **ou bens**

fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Cultura - SMC se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª

parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de

caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das

sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e **fornecimentos contínuos**, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na

legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

- a)** condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b)** depósito de valores em conta vinculada;
- c)** em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d)** estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)** registro de ponto;
- b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)** comprovante de depósito do FGTS;
- d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo ____), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente

necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela

CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Cultura - SMC poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;**
- (b) Multa;**
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;**
- 2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;**

- 3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRA U	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) *[setor competente do órgão ou entidade contratante]* e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

[Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, a cláusula Décima Nona do Contrato deverá ter a seguinte redação:]

Excetuada a subcontratação obrigatória, não poderá haver cessão ou subcontratação independentemente da prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Secretaria Municipal de Cultura - SMC do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Cultura - SMC e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R\$_____, por meio da Nota de Empenho nº_____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
- b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)
_____ [*órgão ou entidade CONTRATANTE*], que, na execução do presente
contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº
19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº
____/____ [denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei
Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO ME/EPP

(em papel timbrado da empresa)

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item _____ do Edital de nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal () Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.

ANEXO XII
MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XIII
MODELO DE PROPOSTA

Nome do Órgão: Secretaria Municipal de Cultura		CNPJ: 42498733/0001-48		
Empresa Proponente:				
Endereço:				
CNPJ				
Telefone:				
Email:				
item	Descrição detalhada do serviço	Quantidade (meses)	Valor fixo mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos de eventos, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, para eventos realizados nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, por intermédio de um software interligado online com todos os seus canais de distribuição e venda (pontos de venda, "call center", internet e bilheterias), com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários a seu pleno funcionamento, suporte técnico e de manutenção necessários	24		
VALOR DA PROPOSTA (R\$):				

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Data,

(carimbo com CNPJ e assinatura do responsável legal da empresa)